

« Amigos de Moçambique » (Les Amis du Mozambique)
Boulevard saint Michel 97
1040 Bruxelas

N° « entreprise » 472086825

Modificação dos estatutos publicados no Monitor belga a 15 de Junho de 2000
N° de Identificação : 14118/2000 (06742-06742P)

ESTATUTOS

Os abaixo assinados agindo como pessoas físicas, membros fundadores ou administradores a título privado :

Alibhai Razia, Bonnet Edith, Oscar Brandão de Carvalho , Patrice Deramaix, decidiram conforme a lei de 27 de Junho de 1921, de constituir uma associação sem fins lucrativos, de carácter internacional, a qual será funcionara segundo a lei e o presente estatuto :

I. Denominação, sede, objectivos.

Art° 1° - Estabelece-se assim como segue nos estatutos, que se trata de uma associação sem fins lucrativos sob a denominação : « Amigos de Moçambique ». Os termos « Amigos de Moçambique », nome da asbl, serão sempre seguidos ou precedidos da menção « Associação sem fins lucrativos » ou abreviado « ASBL »

Art° 2° - Sede

A sede é estabelecida provisòriamente no endereço seguinte : Boulevard Saint Michel 97 - 1040 Bruxelas.

A associação depende da circunscrição administrativa de Bruxelas. Todos os documentos precritos pela lei sobre as ASBL são depositados no processo existente no cartório do tribunal do comércio da circunscrição judiciária citada.

Art° 3 - A associação é independente de toda formação politica. É pluralista no plano filosófico.

Art. 4° Objectivos e Meios

4.1. objectivos :

- a) encorajar os laços de solidariedade internacional com o povo moçambicano
- b) desenvolver as relações de trocas de experiência culturais e de parcerias com Moçambique

Para tal, as actividades serão regidas sob três eixos :

1. documentação e informação sobre Moçambique

2. Encontros de difusão cultural
3. acções de sensibilização com o objectivo de desenvolver laços de solidariedade com Moçambique, nos planos humano, social e económico.

4. 2 - Meios

De maneira geral, a associação pode utilizar todos os meios que contribuam directamente ou indirectamente para a realização dos objectivos e particularmente adquirir, alugar ou ceder todas as propriedades ou direitos reais, recrutar pessoal, assinar contratos válidos, recolher fundos e depositar actos comerciais, em resumo exercer ou fazer exercer todas as actividades que justifiquem os seus objectivos .

Artº 5º - Durabilidade

A associação é constituída por um tempo indeterminado a partir desta data. Pode ser dissolvida em qualquer momento, dentro das condições previstas pela lei e o presente estatutos

II. Membros

Artº 6º - A asbl é composta de pelo menos quatro membros. Um regulamento de ordem interior estabelecido pelo conselho de administração determina os direitos e deveres dos membros.

O pedido de admissão é dirigida por escrito ao conselho de administração que decide soberanamente sem ter de se justificar no caso de uma eventual não aceitação.

O montante das quotizações é determinado anualmente pela Assembleia geral.

Artº 7 - Demissão ou exclusão

Os membros da associação têm por obrigação de não causar prejuizo aos interesses da associação ou a um dos seus órgãos. A exclusão de membros é decidida pela Assembleia geral segundo as normas previstas pela lei. O membro excluído ou demissionário, assim que os seus herdeiros ou beneficiários, não têm nenhum direito sobre o fundo social e não podendo reclamar reembolso das quotizações pagas. Qualquer membro é livre de se retirar da associação, endereçando a sua demissão ao Conselho de administração. É considerado demissionário, o membro que não pague as devidas quotizações.

III Assembleia Geral

artº 8 - A Assembleia geral, é composta por todos os membros em regra de quotização na data da reunião. Nenhum dos membros poderá ser portador de mais do que uma procuração.

A Assembleia Geral é convocada pelo menos 1 vez por ano, de acordo com as condições e modalidades determinadas pela lei e o regulamento de ordem interior na data fixada pelo Conselho de Administração. A convocatória feita por carta, assinada pelo Secretário em nome do Conselho de Administração, menciona a agenda do dia, a data, a hora e o local da reunião.

São da competência da Assembleia Geral :

1. A modificação dos estatutos ;
2. a nomeação e a revocação dos administradores ;
3. a nomeação e a revocação dos comissários e a fixação da sua remuneração, no caso em que esta seja atribuída ;
4. a quitação a a conceder aos administradores e comissários
5. a aprovação dos orçamentos e das contas ;
6. a dissolução da associação ;
7. a exclusão de membros
8. a transformação da associação em sociedade com fins sociais
9. e todos os casos exigidos pelo presente estatutos.

Art° 9 - O regulamento de ordem interior fixa as modalidades de voto e as condições pelas quais as resoluções da Assembleia Geral (AG) são levadas ao conhecimento dos associados e outros terceiros.

A AG só pode deliberar modificações dos estatutos apenas se estas estiverem especialmente indicadas na convocatória e se a assembleia reúne dois terços dos membros.

Se dois terços dos membros não estiverem presentes ou representados na primeira reunião, uma segunda reunião será convocada e poderá deliberar, seja qual for o número de membros presentes. Esta deverá realizar-se dentro de um prazo de 15 dias.

As decisões serão tomadas pela maioria requerida de dois terços dos membros presentes, nos seguintes casos :

- Modificação dos estatutos
- dissolução da ASBL ou transformação em « sociedade com objectivos sociais »
- exclusão de membros

Contudo, a modificação relativa aos objectivos da constituição da associação não pode ser adoptada que pela maioria de quatro quintos de votos dos membros presentes ou representados.

Nos outros casos, sob reserva de disposições legais contrárias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados. No caso de igualdade de votos, o voto do presidente é preponderante.

IV Conselho de Administração

Artº 10 - Composição

- a) A administração da associação é confiada a um Conselho de Administração (CA) nomeado pela assembleia geral dos membros associados. O CA é composto por pelo menos 3 membros e no máximo 7, eleitos por um período de dois anos e cujo mandato é exonerável pela AG. As modalidades de eleição dos administradores e o seu mandato são fixados pelo regulamento de ordem interior.
- b) O Conselho de administração elege entre os membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro. Cada administrador pode passar procuração por escrito a um outro administrador para o representar numa reunião do conselho de administração. O CA delibera e estatuirá validamente, apenas se pelo menos três administradores estiverem presentes ou representados.
- c) O CA reúne-se sob convocatória do Presidente ou do Secretário, no caso de ausência do presidente, sempre que se julgue necessário no interesse da associação. No caso da ausência ou de impedimento do Presidente e do Secretário, três administradores podem convocar um CA. Todas as decisões tomadas são tidas em conta pela maioria simples dos votantes.
As deliberações são constatadas em relatórios verbais assinados pelo Presidente e pelo Secretário e conservados pelo secretário num registo especial.
Todos os actos que engagam a associação devem ser assinados pelo Presidente e o Secretário.
- d) Se necessário o conselho de administração pode reunir-se por telefone, conferência video, por internet ou outro meio de telecomunicação. Exceptionalmente, em caso de urgência ou que seja necessário, as decisões de base de um acordo escrito pelos administradores pode ser comunicado por carta, telégrafo, fax ou correio electrónico. A decisão e as modalidades particulares devem nesses casos ser posteriormente transcritas em acta na reunião seguinte do CA. Este procedimento não pode ser utilizado no caso do estabelecimento das contas anuais.

Artº 11 - Durabilidade do mandato

A validade do mandato do CA é de dois anos.

Artº 12 - Representação perante terceiros

A associação é responsável pelas faltas cometidas pelos seus representantes ou pelos seus órgãos quando consideradas imputáveis à associação e desde que tenham sido efectuadas na prossecução dos objectivos da mesma. Os

administradores da associação não contraem nenhuma obrigação pessoal no que respeita os compromissos assumidos legalmente pela associação. A sua responsabilidade limita-se à execução do mandato que receberam e às faltas cometidas na sua gestão.

Artº 13 - Gestão

O Conselho de Administração gere os assuntos da associação e representa a mesma em todos os actos jurídicos e extrajurídicos. Pode, sob a sua responsabilidade, delegar estes poderes a um dos seus membros ou mesmo a um terceiro. Tem a obrigação de submeter todos os anos à aprovação da AG as contas do exercício findo e o orçamento para o ano seguinte.

Artº 14 - Poderes

O conselho de administração tem amplos poderes para em representação da associação efectuar actos necessários de administração e de disposição. Pode delegar em todo ou em parte os seus poderes a um dos seus membros ou a um terceiro por um período determinado.

O CA não pode possuir ou ser proprietário que os imóveis necessários à realização dos objectivos ou de objectivos em função das quais a associação foi criada.

Artº 15 - Contas

O exercício começa dia 1 de Janeiro e finda a 31 de Dezembro de cada ano e pela primeira vez, o exercício deste ano inicia-se nesta data para se terminar a 31 de Dezembro de 2000.

As contas são submetidas à aprovação da Assembleia Geral anual dos membros associados.

V . Disposições diversas

Artº 16 - Dissolução, liquidação

No caso de dissolução da associação, os haveres serão integralmente remetidos a obras de beneficência que serão designadas pela assembleia geral.

Artº 17 - membros do Conselho de Administração

São nomeados , na assembleia geral de 4 de Abril de 2004, membros do conselho de administração :